



## OFÍCIO URGENTE

**DESTINATÁRIO: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)**  
**REMETENTE: GABINETE VEREADORA MARINA BERNARDES**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA AEGEA - CORSAN (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO) NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO (RS)**

Prezados (as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, solicitamos, em caráter de urgência, informações e providências acerca da fiscalização dos serviços prestados pela AEGEA - CORSAN (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO) na cidade de Passo Fundo (RS).

A presente solicitação fundamenta-se em reiteradas reclamações da população quanto aos seguintes aspectos:

### **1. DA IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO POR PADRONIZAÇÃO DE MEDIÇÃO.**

O primeiro ponto diz respeito à imposição realizada pela CORSAN aos consumidores de pagamento por troca de equipamento acoplado ao hidrômetro que consiste em uma caixa padrão no muro ou uma caixa piso, ambas com acesso exclusivo pela CORSAN. O valor cobrado pela Companhia para a troca é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e podem ser parcelados mediante lançamento no talão de água e esgoto.

Tais fatos foram confirmados em entrevista concedida pelo gerente regional de relações institucionais da Corsan, Aldomir Santi, a veículo de informação desta cidade (<https://rduirapuru.com.br/corsan-alerta-para-necessidade-de-acesso-aos-hidrometros-e-oferece-padronizacao/>).

A situação narrada é bastante grave pois transfere a responsabilidade da concessionária para o consumidor, onerando ainda mais a fatura de água e esgoto, que já apresenta graves problemas e denúncias na cidade de Passo Fundo.

Sobre o ponto, vale destacar o princípio da modicidade tarifária, previsto na Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), que estabelece que os serviços públicos essenciais devem ser prestados a tarifas acessíveis e compatíveis com a capacidade econômica da população. O artigo 6º, inciso III, da referida lei, prevê: “A prestação do serviço de saneamento básico observará os seguintes princípios fundamentais: [...] III – modicidade das tarifas, preços públicos e taxas.”



A cobrança de valores elevados para adequações técnicas de responsabilidade da própria concessionária fere diretamente esse princípio, na medida em que transfere ao usuário custos que não lhe competem, uma vez que a infraestrutura de acesso ao hidrômetro é, por sua natureza, destinada à operação e manutenção da própria prestadora de serviço público.

Nos termos da Resolução nº 03/2020 da AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul), o hidrômetro e os dispositivos de acesso e controle constituem bens operacionais vinculados à concessão. Assim, sua manutenção e substituição devem ocorrer às expensas da concessionária, salvo em caso de dolo comprovado por parte do consumidor.

Ademais, a jurisprudência tem reconhecido que o fornecimento e a instalação de equipamentos de medição e acesso são obrigações da concessionária, conforme se verifica em decisões recentes no Tribunal de Justiça do Estado.

## **2. DAS ABUSIVIDADES RELATIVAS AO SISTEMA DE FATURAMENTO.**

providências em defesa da população de Passo Fundo acerca dos danos vivenciados por ocasião dos valores tarifários abusivos cobrados recentemente pela CORSAN (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO) pelo fornecimento de água e esgoto na cidade de Passo Fundo (RS).

A presente solicitação fundamenta-se em reiteradas reclamações da população quanto à prestação dos serviços pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), adquirida em 2022 pelo Grupo Aegea, por meio de leilão. **As principais queixas referem-se à inconsistência na aferição do consumo e à discrepância nos valores faturados.** Relatos indicam que consumidores têm recebido faturas com valores até três vezes superiores à média histórica de consumo, sem justificativa técnica ou alteração de uso.

Verificam-se, ainda, falhas na medição do consumo, incluindo a ausência de leituras periódicas dos hidrômetros, resultando na cobrança de valores excessivos sem respaldo na legislação vigente. Em outros casos há duplicidade na aferição dentro do mesmo ciclo de faturamento, comprometendo a transparência e previsibilidade do valor devido.

A situação é desoladora porque os consumidores, na maioria hipossuficientes, estão recebendo faturas com valores extremamente exorbitantes, gerando reiterados parcelamentos em razão dos altos valores e multas, com elevação significativa de endividamento. Famílias que há poucos meses atrás pagavam R\$ 100,00 (cem reais mensais) pelos serviços, hoje estão recebendo faturas com valores superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme se vê nas imagens abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



**CORSON** Companhia Riograndense de Saneamento  
CNPJ 92.802.784/0001-90  
151-PASSO FUNDO  
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 85

Dúvidas ou informações sobre a fatura:  
0800 646 6444  
AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto  
Nº 0000100027259552202502 Mês/Ano: 02/2025

Usuário  
ANTÔNIO CLAUDIO SALDANHA  
Rua GENERAL OSORIO, 639 - 99025-412

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio
27259552	111/3724	00027259552	CORSAN PAC

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano	01/2025	12/2024	11/2024	10/2024	09/2024	08/2024
Consumo	26	29	30	26	24	23

Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
Y22LM0020639		709	40	29	26

Composição dos Serviços

CATEGORIA	ECO. AGUA	ECO. ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
R\$	1	0	40	R\$ 39,20	R\$ 477,00	R\$ 0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 517,00

SERVIÇO	Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 517,00

Valor Impostos: PASEP R\$ 8,53 (1,65%), COFINS R\$ 39,29 (7,60%), Base Calculo: R\$ 517,00

Lida e Emitida em:  
04/02/2025 16:24:42

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
18/02/2025	R\$ 517,00

Pagamento após o vencimento, por exigência, incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

Atualize seu cadastro e esteja sempre conectado às nossas novidades e serviços. Acesse [www.corsan.com/cliente](http://www.corsan.com/cliente)

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,4 UT
Cor	0 a 15 UI	2 UI
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,54 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

A CORSAN agradece a opção por débito em conta.

U.S.	Código Imóvel	Mês / Ano
151-PASSO FUNDO	27259552	02/2025

Código de Arrecadação	Vencimento	Total a Pagar
0000100027259552202502	18/02/2025	DEBITO EM CONTA

ESTA CONTA NO VALOR DE 517,00 REAIS, SERA QUITADA QUANDO EFETUADO O DEBITO EM CONTA CORRENTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



Rua DONA GEORGINA SCHELL, 299 - 99036-230

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio
12143162	188/3621	00012143162	CORSAN PAC

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m<sup>3</sup>)

Mês/Ano	12/2024	11/2024	10/2024	09/2024	08/2024	07/2024
Consumo	48	83	43	63	65	16

Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m <sup>3</sup> )	Dias de Consumo	Média Mensal
A19LM0585605					

Composição dos Serviços

Identificamos que a(s) fatura(s) abaixo relacionada(s) encontra(m)-se pendente(s). A regularização poderá ser efetuada nos agentes arrecadadores credenciados, através deste documento ou da(s) fatura(s) entregue(s) anteriormente. Conforme disposto no item 'IV' do artigo 98 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, a falta de pagamento da fatura de serviço, em conformidade com o art. 6º, § 3º, inciso II, da lei nº 8.987/95, e art. 40, inciso V da lei 11.445/2007, ensejará a suspensão do fornecimento dos serviços. A fim de evitar essa medida, efetue a quitação do débito até 1 dia antes da emissão da ordem de corte. A partir dessa data, será realizada a suspensão do abastecimento.

O pagamento do débito seja efetuado após a data de vencimento desta notificação, vá imediatamente até o escritório local da CORSAN e comunique a quitação a fim de evitar a suspensão do abastecimento e custo da reativação.

Descrição dos Itens Faturados

Em caso de suspensão, deverá haver quitação integral da(s) fatura(s) abaixo descrita(s), e demais cobranças vencidas quando houver. Em se tratando de cadastro desatualizado, se faz necessária a atualização dos dados cadastrais, com a informação de RG e CPF/CNPJ, conforme artigo 52, 59, 94 e 118 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE).

A suspensão por inadimplência em imóveis de uso sazonal não interromperá o faturamento do valor relativo ao serviço básico, que será faturado por ainda 12 meses, conforme art. 77 do RSAE da CORSAN.

Aviso impresso em:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
14/01/2025 11:02:22	13/02/2025	R\$ 682,43

Pagamento após o vencimento, por exigência, incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

Se for necessária a alteração de cadastro, deverá ser apresentada a comprovação de posse ou locação do imóvel, cujos documentos são: registros do imóvel, escritura pública, contrato de compra e venda, locação ou termo de posse mansa e pacífica, acompanhados de certidão negativa de propriedade do bem imóvel, além do RG e CPF/CNPJ.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
COMPETÊNCIA 12/2024	NÚMERO DA CONTA 100012143162202412	VALOR HISTÓRICO R\$ 682,43
	DATA DE VENCIMENTO 22/12/2024	MESES ANTERIORES R\$ 0,00
		TOTAL A PAGAR R\$ 682,43

Evite a suspensão do abastecimento e os custos de reativação. Pague esta Notificação até DIA 13/02/2025. Após o integral atendimento das disposições anteriores, o reabastecimento ocorrerá no prazo de 48 horas. O custo para tal serviço, conforme tabela tarifária vigente, será lançado na fatura seguinte. Observação: O prazo desta notificação não impede a inscrição no SPC, SCPC e/ou SERASA, haja vista que o vencimento da(s) presente(s) competência(s) já ocorreu.

CORSAN

U.S. 151 - PASSO FUNDO

Código do Imóvel: 12143162

Mês: 01/2025

Código de Arrecadação: 0000100012143162202501

Vencimento: 13/02/2025

Total a Pagar: R\$ 682,43

82431100000-7 02001163440-7 46202501104-2



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

92.802.784/0001-90 www.corsan.com.br  
U.S. 151 - PASSO FUNDO  
CORSAN - CALL CENTER: 0800 646 6444  
Agência Reguladora: AGERGS - 0800 979 0066

COMPETÊNCIA: 01/2025

DATA EMISSÃO: 20/01/2025

Nº FATURA: 100014161885202501

Fatura de Serviços água e/ou esgoto

USUÁRIO: CRISTIANE ARENHART DOS SANTOS (61171107072)  
ENDEREÇO: RUA PADRE VALENTIM 534 fundos

CÓDIGO IMÓVEL: 1416188-5 CATEGORIA: RB  
LOCALIZAÇÃO: 151.002.249.1940 ECON. ÁGUA: 1  
CÓD DEB. CONTA: 00014161885 / CONVÊNIO CORSAN PAC ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO:	Y22LM0337574	ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS			
		COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO	
LEITURA ATUAL:	000235	20/01/2025	200	22	
LEITURA ANTERIOR:	000200	17/12/2024	178	20	
		10/2024	158	9	
CONSUMO ÁGUA (m3):	35	LIDO	09/2024	149	10
VOLUME ESGOTO (m3):	0		08/2024	139	8
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	13		07/2024	131	7

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

CATEGORIA	ECONOMIA ÁGUA	ECONOMIA ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	35	0	39,2	0	398,12	0

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

437,32

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

SERVIÇOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	437,32
SC - Reaviso de Débito	7,16
FA - Multa de Mora 10/2024 - 11/2024	6,19
FA - Juros de Mora 10/2024 - 11/2024	3,38
FA - Correção Monetária	0,77
RL - Relligação da Suspensão	75,39

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 8,58 (1,65%) - COFINS R\$ 39,51 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 519,87

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	04/02/2025	530,21

EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL 12.007/09, DECLARAMOS NÃO HAVER DÉBITOS ATÉ 12/2024; SENDO QUE ESTA FATURA SUBSTITUI AS QUITADAS NO PERÍODO MENCIONADO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 151 - PASSO FUNDO

COMPETÊNCIA:

01/2025

CÓDIGO IMÓVEL: 1416188-5 CÓDIGO ARRECADAÇÃO: 100014161885202501 VENCIMENTO: 04/02/2025 TOTAL A PAGAR: 530,21

826900000058 302111000006 010001416188 852025012976





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



m.br

---

DATA EMISSÃO: 04/02/2025

---

Nº FATURA: 100014221594202502

---

TEGORIA: RB  
ON. ÁGUA: 2  
ON. ESG.: 2

---

ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS

COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
01/2025	267	29
12/2024	238	28
11/2024	210	28
10/2024	182	22
09/2024	160	21
08/2024	139	20

---

**SERVIÇOS**

SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
78,4	0	214,76	150,33

---

443,49

---

**NS FATURADOS**

VALOR
443,49
7,62
8,94
3,98

---

R\$ 451,11

14/03/2025	TOTAL A PAGAR
	464,03

---

[www.corsan.com/cliente](http://www.corsan.com/cliente)

---

----- COMPROVANTE USUÁRIO

---

Existem diversos casos em que a conta de água supera o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e outros que, em razão de diversos parcelamentos chegam a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Também há registros de consumidores que não receberam suas faturas dentro do prazo regulamentar, e quando foram até a sede da Corsan foram surpreendidos com esses valores desproporcionais ao consumo habitual. Adicionalmente, observam-se



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores




recorrentes interrupções no fornecimento de água em diversas regiões do município, com períodos de desabastecimento superiores a 24 (vinte e quatro) horas, impactando diretamente o acesso ao serviço essencial, configurando descumprimento dos parâmetros de continuidade e regularidade exigidos para a concessão.

### 3. DAS DENÚNCIAS EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO.

No que se refere ao sistema de esgotamento sanitário, notificações estão sendo expedidas aos proprietários de imóveis determinando a conexão compulsória às novas redes de coleta, sem previsão de financiamento ou suporte técnico, impondo ao usuário a integralidade dos custos.

Em algumas localidades, a conexão ao sistema depende da instalação de bombas (Dde pressão), cujo custo unitário supera R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Além disso, os moradores têm sido surpreendidos com notificações de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e comunicadas, de forma indevida, eventuais penalidades criminais em caso de descumprimento, sem amparo legal para tal exigência, sendo que não se admite no ordenamento jurídico para essa situação, conforme demonstra o documento entregue ao Gabinete por uma consumidora:

 Cia. Riograndense de Saneamento CNPJ 92.802.784/0001-90 www.corsan.com.br	Emissão	22/01/2025
	Cód. Imóvel	1241264-3
	Nº Documento	22/01/2025 11:15:39 - 2230122037

Sr. usuário,

A Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan informa que seu imóvel é servido por sistema público de esgotamento sanitário, entretanto, ainda não está conectado a esse sistema que proporciona o serviço de coleta e afastamento dos esgotos sanitários do imóvel sob sua responsabilidade. Esse serviço além de evitar danos ao meio ambiente tem a finalidade de melhorar as condições de saúde e, portanto, melhorar os indicadores de qualidade de vida de toda população abrangida, direta e indiretamente, pelo tratamento dos esgotos domésticos da cidade.

Com base na legislação que rege a matéria em questão (Lei Federal 11.445/2007, art. 45, Lei Federal 2.312/1954, art. 11, Lei Estadual 6.503/1972, art. 18, Decreto Estadual 23.430/1974, art. 104 e Lei Estadual 11.520/2000, art. 137 parágrafo único) solicitamos seu comparecimento ao escritório da Unidade de Saneamento da Corsan, sito à AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 85, informando o código 1241264-3 referente ao seu imóvel, a fim de encaminhar procedimentos quanto a ligação de seu imóvel ao sistema público.

O Ministério Público observa, ainda, que a não ligação da economia à rede de esgoto pode acarretar a prática do crime previsto no artigo 54, §2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98, que prevê pena de 1 a 5 anos de reclusão. Além disso, pode ser aplicada multa administrativa, por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, prevista no artigo 62, inciso V, do Decreto nº 6.514/08, com valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Após o prazo de 60 dias, constatado que não houve providência quanto a regularização da ligação de esgoto, será informado aos órgãos competentes conforme prevê a legislação vigente para que sejam tomadas as providências cabíveis. Informamos também que o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, disponível no site [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br), a Corsan poderá efetuar a cobrança pela disponibilidade da rede, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Atenciosamente,

PASSO FUNDO  
Unidade de Saneamento  
Corsan  
Gabriela Engergs  
Secretário do Meio Ambiente  
Paulo da Silva Cirne  
Promotor de Justiça



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



Não se desconhece a previsão de obrigação do consumidor em “*arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço*” conforme dispõe a Cláusula Vigésima Sétima” do Contrato havido entre a Companhia e o Município, mas, vale lembrar que se trata de uma mudança do sistema de esgotamento por iniciativa da Companhia, não podendo onerar excessivamente e abruptamente o consumidor a despender altos custos para implementação.

Ademais, aproveita o ensejo para informar que diante da previsão contida no Art. 4º da Lei 4.686 de 2010 no sentido da criação do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) por parte do Executivo Municipal “*com o objetivo de garantir prioritariamente investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico ambiental compreendido em sua integralidade*” foi solicitado, mediante documento legislativo próprio, o fornecimento de acesso aos dados, informações e prestação de contas da gestão do respectivo fundo, por parte do Executivo Municipal, tudo a fim de compreender suas disposições e diretrizes.

Sobre o ponto, é válido destacar a imprescindibilidade de esclarecimentos sobre a finalidade deste recurso FMGC para informar a população, uma vez que os custos decorrentes da implementação do serviço pela Companhia estão recaindo exclusivamente sobre os consumidores, que estão sendo onerados excessivamente mediante a cobrança de altos encargos e investimentos em obras e materiais para acesso aos serviços. Lembrando que o prazo concedido para regularização é de 120 dias, bastante curto diante do desgaste financeiro determinado.

Além disso, conforme a “*Cláusula Décima Quarta*” do Contrato havido entre a CORSAN e o Município de Passo Fundo a AGERGS é responsável por proceder as revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos, à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o Município, os usuários e a CORSAN. Em razão disso, foi remetido ofício destinado à respectiva agência a fim de buscar a solução dos problemas emergenciais ora mencionados.

Ressalta-se, ainda, que conforme relatos recebidos, as e os consumidores exaustivamente procuram os canais de atendimento oferecidos pela empresa, a exemplo do canal 0800, além de irem presencialmente à sede da CORSAN/AEGEA, a fim de esclarecer dúvidas e buscar encaminhamentos acerca das multas e cobranças de taxas exorbitantes. Contudo, possivelmente em razão da defasagem no número de funcionários qualificados para os atendimentos, as dúvidas e urgências não são respondidas administrativamente.

Outro ponto que merece esclarecimento é que está havendo a cobrança de 100% relativamente à disponibilidade de esgoto, duplicando a fatura dos consumidores:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



Composição dos Serviços						
CATEGORIA	ECO. AGUA	ECO. ESGOTO	CONSUMO	SERVIÇO ESPECÍFICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RE	1	0	13		R\$ 39,28	R\$ 107,38
						R\$ 0,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS						R\$ 146,58
SERVIÇO		Descrição dos Itens Faturados			VALOR	
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS						R\$ 146,58
Disponibilidade de Esgoto RB						R\$ 150,34
Valor Impostos: PASEP R\$ 4,98 (1,65%), COFINS R\$ 22,57 (7,68%). Base Calculo: R\$ 296,92						
Ltda e Emitida em: 14/05/2025 09:00:02						
VENCIMENTO			TOTAL A PAGAR			
01/06/2025			R\$ 296,92			
Pagamento após o vencimento, por exigência, incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40. § 2º, haverá emissão de aviso de débito.						

Pelo que consta no contrato de concessão firmado entre a Prefeitura de Passo Fundo e a CORSAN (já historicamente com um aditivo com vigência até 2062), a taxa de esgotamento sanitário prevista é de 70% sobre o valor do consumo de água — ou seja, para cada R\$ 1,00 de água consumida, cobra-se R\$ 0,70 em tarifa de esgoto caso haja rede coletora disponível.

Esse percentual de 70% corresponde ao modelo de "tarifa de esgoto por distrito de disponibilidade", um mecanismo regulado por resolução normativa da AGERGS/AGESB/AGESAN, previsto ainda na legislação federal de saneamento de 2007, e que busca estimular a ligação à rede: imóveis que dispõem de rede pública e que não estejam conectados passam a pagar essa tarifa, mais onerosa do que o cliente já conectado.

Portanto, tendo em vista que a taxa de disponibilidade de esgoto no contrato de concessão entre Corsan e Passo Fundo é de 70% do valor do consumo de água, conforme estabelecido no aditivo contratual e nas normas regulatórias vigentes, requer esclarecimento sobre as cobranças no percentual de 100% conforme demonstrado na imagem colacionada acima.

Finalmente, vale esclarecer os motivos de a CORSAN estar exigindo que os consumidores notifiquem formalmente a regularização da ligação à rede sob pena de multa, o que deveria ser inspecionado pela prestadora e não pela população.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO PELA BAIXA QUALIDADE DA ÁGUA**

fiscalização da qualidade da água potável fornecida pela AEGEA/CORSAN na cidade de Passo Fundo. Isso porque, foram recebidos diversos relatos e demandas acerca de pessoas que sentiram cheiro fétido e também de produtos químicos na água. Há relatos de pessoas que tiveram peixes e animais domésticos prejudicados após a ingestão da água vinda da torneira de suas residências.



Considerando a crescente preocupação da população com a qualidade da água fornecida em nosso município, especialmente diante das inúmeras reclamações sobre odor e/ou sabor e características visuais incomuns da água distribuída, venho, por meio deste, indicar a necessidade de realização de testes de qualidade da água pela empresa responsável pelo abastecimento, a AEGEA.

Além das queixas recorrentes da comunidade, destaca-se também a importância de análises criteriosas nos novos poços instalados, a fim de garantir que a água captada e distribuída esteja dentro dos padrões de potabilidade exigidos pelas normas sanitárias e ambientais. Vale salientar que o sistema passou por diversos reparos e abertura de poços artesianos em caráter de urgência, aumentando a necessidade de fiscalização da qualidade e potabilidade da água que chega à população.

## **5. DA METODOLOGIA DE SISTEMATIZAÇÃO DOS RELATOS DA POPULAÇÃO GAÚCHA**

Diante da recorrência e da gravidade dos fatos anteriormente narrados, o Gabinete da Vereadora Marina Bernardes realizou, entre os dias 17 de março e 15 de abril de 2026, um levantamento público de denúncias e relatos relacionados à prestação dos serviços da AEGEA/CORSAN em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto, foram divulgados, por meio das redes sociais oficiais do mandato, chamados públicos destinados à população, com o objetivo de identificar cidades afetadas por irregularidades na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os canais de atendimento utilizados para o recebimento dos relatos foram o WhatsApp e o Instagram do gabinete parlamentar.

A metodologia adotada consistiu no recebimento inicial da identificação do município e, posteriormente, no contato individualizado com as pessoas denunciantes, a fim de detalhar os problemas enfrentados, verificar a existência de protocolos administrativos e identificar eventuais registros perante órgãos de defesa do consumidor e instituições fiscalizatórias.

Ao longo do período mencionado, foram recebidos relatos provenientes de mais de 90 municípios gaúchos (*conforme ilustração gráfica abaixo*), evidenciando que os problemas anteriormente descritos não se restringem à cidade de Passo Fundo, mas apresentam características estruturais e reiteradas em diferentes regiões do Estado.

Os relatos recebidos foram sistematizados de forma técnica e organizados por eixos temáticos, considerando a repetição dos problemas identificados. Entre os principais pontos relatados pela população destacam-se:

baixa qualidade da água fornecida;  
desabastecimento frequente e prolongado;  
cobranças abusivas e incompatíveis com o consumo habitual;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



irregularidades nos prazos e períodos de faturamento;  
precariedade dos canais oficiais de atendimento da concessionária;  
ausência de transparência quanto ao planejamento e execução de obras;  
dificuldades relacionadas ao sistema de esgotamento sanitário e às cobranças decorrentes de sua implementação.

Os dados obtidos reforçam a necessidade de fiscalização ampla e rigorosa acerca da atuação da concessionária, diante da existência de indícios consistentes de falhas sistemáticas na prestação de um serviço público essencial, com impactos diretos sobre a dignidade, a saúde e as condições de vida da população gaúcha.

Última Atualização - 15/04/26

**marina**  
BERNARDES  
vereadora

## A LISTA DA CRISE CAUSADA PELA **aegea** SÓ AUMENTA

**Tua cidade precisa estar aqui?**

01 - Passo Fundo	42 - Capão da Canoa	76 - Marau
02 - Carazinho	43 - São Borja	77 - São Sebastião do Caí
03 - Sarandi	44 - Bento Gonçalves	78 - Imbé
04 - Casca	45 - Três de Maio	79 - Campo Bom
05 - Cachoeirinha	46 - Palmeira das Missões	80 - Santana da Boa Vista
06 - Sapiranga	47 - Fortaleza dos Valos	81 - Xangri-lá
07 - Santa Maria	48 - Cachoeira do Sul	82 - Portão
08 - Alvorada	49 - São Jerônimo	83 - Santiago
09 - Ijuí	50 - General Câmara	84 - Tenente Portela
10 - Santa Cruz do Sul	51 - Montenegro	85 - Lagoa Vermelha
11 - Canoas	52 - Veranópolis	86 - Eldorado do Sul
12 - Torres	53 - Tramandaí	87 - Guaíba
13 - Viamão	54 - Sapucaia do Sul	88 - Boa Vista do Buricá
14 - Vacaria	55 - Charqueadas	89 - Encruzilhada do Sul
15 - Cruz Alta	56 - Cidreira	90 - São José do Norte
16 - Não-Me-Toque	57 - Venâncio Aires	91 - São Nicolau
17 - Getúlio Vargas	58 - Erebangó	92 - Liberato Salzano
18 - Espumoso	59 - Alegrete	
19 - Farroupilha	60 - Nova Petrópolis	
20 - Soledade	61 - Erechim	
21 - Três Passos	62 - Tapejara	
22 - Nova Araçá	63 - Santa Rosa	
23 - Sertão	64 - Selbach	
24 - Guaporé	65 - Iraí	
25 - Esteio	66 - Trindade do Sul	
26 - Ibirubá	67 - Panambi	
27 - Frederico Westphalen	68 - Santo Antônio da Patrulha	
28 - São Lourenço do Sul	69 - Faxinal do Soturno	
29 - Tapes	70 - São Sepé	
30 - São Marcos	71 - Arroio do Meio	
31 - São Luiz Gonzaga	72 - Rolante	
32 - Santa Bárbara do Sul	73 - Itaqui	
33 - Rio Pardo	74 - Flores da Cunha	
34 - Gravataí	75 - Taquara	
35 - Roca Sales		
36 - Santo Angelo		
37 - Encantado		
38 - Estância Velha		
39 - Salto do Jacuí		
40 - Lajeado		
41 - Taquari		



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



## 6. DO PEDIDO

Justamente por isso, tendo em vista que esta Instituição, no uso das suas atribuições, é responsável por fiscalizar de forma ampla e taxativa todas as operações da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO a fim de identificar falhas, abusos e omissões, **solicita-se informações e providências** desta Instituição quanto aos pontos ora noticiados (imposição de pagamento de materiais por padronização de medição e cobrança de 100% pela disponibilidade de esgoto), tudo para resguardar os interesses dos cidadãos, bem como o regular acesso aos serviços prestados pela CORSAN, que são direitos assegurados pela Constituição Federal.

Certos do acolhimento dos pedidos supramencionados e do breve retorno de Vossas Senhorias, podendo ser de forma eletrônica pelo e-mail [ver.marinabernardes@cmpf.rs.gov.br](mailto:ver.marinabernardes@cmpf.rs.gov.br) renovamos nossos cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Passo Fundo, 29 de abril de 2026.

**Gabinete Vereadora Marina Bernardes – Bancada PT**